

terça-feira, 2 de Dezembro de 2025

III - Técnico Administrativo Contábil - TAC;

IV - Profissional em Especialidade:

a) Bibliotecário;

V - Profissionais Especialistas em Saúde:

a) Psicólogo;

b) Assistente Social.

§ 2º. As contratações também visam o provimento temporário de vagas decorrentes de afastamentos legais de servidores efetivos, tais como licenças médicas, licenças para tratar de interesse particular, férias, mandatos eletivos, comissões, vacância ou outras situações temporárias de ausência de profissionais efetivos.

§ 3º. O número de vagas, distribuído por função e unidades escolares ou administrativas será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, antes do início da chamada para contratação em Designação Temporária;

§ 4º. As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento de profissional efetivo, serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 2º. A contratação de pessoal estabelecida pelo art. 1º desta Lei será regulamentada por Editais a serem publicados, que deverão conter:

I - composição das Comissões de Avaliação;

II - identificação de cada função e sua remuneração;

III - critérios de seleção e objetivos do recrutamento;

IV - prazo de duração do contrato e regras gerais do mesmo.

Art. 3º. O prazo de contratação para prestação de serviço será de até 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa, ou até o retorno do servidor efetivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, ES., 27 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 216/2025: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 31.219/2025



Protocolo 1680333

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº. 5.131, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO E APOIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento e Apoio às Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (**TDAH**), visando à promoção da inclusão, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo nos serviços de saúde, educação e assistência social do Município de Guarapari.

Art. 2º. São objetivos desta política:

I - Garantir o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento multidisciplinar para pessoas com **TDAH** no âmbito do Sistema Único de Saúde (**SUS**);

II - Capacitar professores, profissionais da saúde e da assistência social para o reconhecimento dos sinais do **TDAH** e encaminhamento adequado dos pacientes;

III - Assegurar atendimento especializado nas escolas da rede pública municipal e particular, incluindo apoio pedagógico e adaptação curricular quando necessário;

IV - Criar campanhas de conscientização e orientação sobre o **TDAH** para famílias, profissionais e a sociedade em geral;

V - Estabelecer parcerias com universidades, organizações não governamentais e entidades especializadas para aprimorar o atendimento às pessoas com **TDAH**;

VI - Garantir a prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais para pessoas diagnosticadas com **TDAH**, quando necessário;

VII - Promover ações que incentivem a empregabilidade e inclusão social de adolescentes e adultos com **TDAH**.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 28 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 155/2025: Vereador MARCIAL SOUZA ALMEIDA
Processo Administrativo Nº. 30.191/2025

Guarapari - ES, 28 de novembro de 2025.

Protocolo 1680336